



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 048/2024
EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, na qualidade de Prefeito Municipal em exercício, e no uso das atribuições legais a mim conferidas, tenho a honra de submeter à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei respectivo, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a concessão de uso de bens pertencentes ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para a FUNDAÇÃO JANDIRA ÁUREA ZÍLIO de Medianeira, e dá outras providências”***.

Cumpra a este o objetivo de proceder a título não oneroso, a Concessão de Uso de bens pertencentes ao Município de Medianeira para a FUNDAÇÃO JANDIRA ÁUREA ZILIO, regularmente inscrita no CNPJ 78.102.480/0001-99, sediada à Rua Goiás, SN, Bairro Nazaré, Medianeira-PR, Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 017/1987, para que possa utilizá-lo exclusivamente para o uso da Entidade no Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, serviço esse cadastrado no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS e inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS sob Inscrição nº 04.

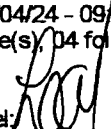
Os bens foram adquiridos com recurso de emenda parlamentar, tendo como beneficiário da emenda a Fundação Jandira Áurea Zilio, licitado no mês de novembro do ano de 2023, dotação orçamentária 08.02.08.244.0016.1.022.000.4.4.90.52.52.00.00 – FR 986.

A Resolução nº 20/2022 de 20 de abril de 2022 do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovou a emenda parlamentar conforme Programação nº 411580420220004 em favor da Fundação Jandira Áurea Zilio.

Esperando contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posteriormente aprovação do presente projeto de lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 25 de abril de 2024.


Antonio França Benjamim
Prefeito

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo
Protocolo nº 324 26/04/24 - 09/01 min
Contendo: 01 volume(s) 04 folha(s) 00 anexo(s)
Descr. do anexo:
Servidor responsável: 



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 048/2024, de 25 de abril de 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a concessão de uso de bens pertencentes ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para a FUNDAÇÃO JANDIRA ÁUREA ZÍLIO de Medianeira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a título não oneroso, a firmar Termo de Cessão de Uso dos bens relacionados no Anexo I com para a Fundação Jandira Áurea Zilio, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.744.123/0001-01, sediada à Rua Goias, SN, Bairro Nazaré, Medianeira-PR para uso exclusivo da entidade no município de Medianeira.

§ 1º Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, haja vista o interesse público devidamente justificado.

Art. 2º Os bens descritos no Anexo I destinam-se exclusivamente à utilização pelo Concessionário no município de Medianeira, vedada sua disposição a terceiros.

§ 1º Os bens descritos no Anexo I são para uso exclusivo no Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas no Município de Medianeira-PR.

§ 2º Os bens foram adquiridos pelo Município de Medianeira através emenda parlamentar conforme Programação nº 411580420220004, destinados para a estruturação da Rede da Rede de Serviços do SUAS.

Art. 3º A concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por iguais períodos ou por quantas vezes as partes desejarem, desde que os objetivos sejam alcançados, havendo interesse público, a critério do Município.

Art. 4º Compete ao Concessionário:

I – Conservar os bens, objetos desta Concessão, mantendo-o em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-lo e devolvê-lo;

II - Assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização.

III – Responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso, de casos fortuitos ou de força maior, e sua manutenção pelo Concessionário, durante todo o período da concessão.

IV - Elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria de Assistência Social acerca do estado físico dos bens descritos no Anexo I, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.

V - Manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes.

VI - Manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Assistência Social quando da assinatura do termo e também quando devidamente solicitado.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

VII – Executar o Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, conforme estabelecido na Resolução nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e na Inscrição nº 04 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 5º Findo ou extinto o respectivo termo, não executando o serviço conforme inciso VII do art. 4º, ou verificado o abandono ou descaso com o referido instrumento pelo Concessionário, poderá o Município imitir-se imediatamente na posse dos bens, promovendo a remoção compulsória, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 25 de abril de 2024.



Antonio França Berjamim
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ANEXO I

PLACA	DESCRIÇÃO DO ITEM
38021	SECADORA DE ROUPA MARCA ALIANÇA MODELO INDUSTRIAL ROTATIVA FRONTAL CAPACIDADE 60KG